PROCEDIMENTO Nº. 606/20_SD
Aquisição de serviços de saúde e segurança no trabalho

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
Cláusulas Jurídicas

ARTIGO 1º.
(Objeto)

1. O Objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos, no fornecimento de serviços de saúde e segurança no trabalho - CPV - 71317200-5 – Serviços de saúde e segurança

2. Preço base: 4.080€ (quatro mil e oitenta euros), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

3. Preço contratual: Preço máximo que a entidade se propõe a pagar resultante da proposta do adjudicatário, incluindo todas as despesas.

ARTIGO 2º.

(Local prestação de serviços)

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nas instalações do Modatex sitas:

- Sede: R. Professor Augusto Nobre, 483 4150-119 Porto
- Delegação de Lisboa: R. Prof. Reinaldo dos Santos, Lote 1510 1500-505 Lisboa
- Delegação da Covilhã: R. Dr. Júlio Maria da Costa, 25 6200-130 Covilhã
- Pólo de Vila das Aves: R. dos Correios, 164 4796-054 Vila das Aves
- Pólo de Barcelos: Av. João Paulo II 348 a 392 4750-305 Barcelos
- Extensão de Lousada: Rua da Boavista nr. 120 4620-610 Lousada (Sta. Margarida)

ARTIGO 3º.

(Prazo de prestação dos serviços)

1. A prestação de serviços em causa tem início no dia 01 de janeiro do ano 2021 e decorre até 31 de dezembro de 2021.

2. A prestação dos serviços será executada de acordo com o programa de trabalhos previamente definido pela entidade adjudicante.

ARTIGO 4º.

(Preço e Condições de pagamento)

1. O preço constante do contrato, correspondente ao período de vigência.
2. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes só podem ser propostos adiantamentos por conta da prestação a realizar, nos termos e moldes previstos nos nºs. 1 e 3 do artigo 292º. do CCP.
3. A faturação será anual.
4. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento e nelas deverá vir mencionado o respetivo numero de compromisso.
5. Não sendo observado o prazo cumprido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 dias subsequentes à data de apresentação da fatura
6. O pagamento será efetuado após aceitação das faturas, num prazo de 30 dias, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito no Código Civil, pelo período correspondente à mora.
7. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da nova fatura corrigida.

ARTIGO 5º.

(Sigilo)

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade adjudicante.

ARTIGO 6º.

(Contrato)

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar, no prazo solicitado para o efeito pela entidade adjudicante, toda a documentação necessária para a sua celebração.
2. A minuta do contrato é enviada, para aceitação ao adjudicatário nos termos do nº. 100º. do CCP
3. São admitidas reclamações contra a minuta nos termos do artigo 102º. do CCP.
4. Em caso reclamação, de o órgão competente para a aprovação da minuta, notifica o adjudicatário da sua decisão, no prazo de 10 dias, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

ARTIGO 7º.

(Documentação)

1. O adjudicatário obriga-se a apresentar a seguinte documentação indispensável à celebração do contrato:

a) Documento de Identificação dos Outorgantes

b) Cartão de Contribuinte ou do cartão de pessoas coletiva, conforme os casos;

c) Todos os documentos de habilitação exigidos no Programa do Procedimento

2. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo e mediante autorização, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

ARTIGO 8º.

(Cessão da posição contratual)

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para os efeitos da autorização prevista no nº. anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo concessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento

b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no art.º 55 do decreto-lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

ARTIGO 9º.

(Rescisão do contrato)

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

ARTIGO 10º.

(Outros encargos)

Todas as despesas inerentes à celebração do contrato nos termos da legislação em vigor, são dar responsabilidade do adjudicatário.

ARTIGO 11º.

(Gestor do contrato)

Nos termos conjugados do artigo 94º, alínea i) do artigo 96º e 290º-A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanente a execução do contrato, será designado um gestor do contrato.

ARTIGO 12º.

(Foro competente)

1. Para resolução de qualquer litígio respeitante ao contrato a celebrar ou aspetos respeitantes ao procedimento de formação, incluindo os aspetos que resultem do procedimento pré-contratual que lhe deu origem, o interessado aceita submeter-se ao Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto.
2. Quando o litígio não possa ser resolvido por meios graciosos é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13º.

(Prevalência)

1. Farão parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos.

c) O caderno de Encargos

d) A proposta adjudicada

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestadas pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º. do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º.
4. As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças de procedimento com elas desconformes.

PARTE II

Clausulas Técnicas

ARTIGO 14º.

(Atribuições genéricas do serviço)

A prestação de serviços de saúde e segurança no trabalho, abrange as instalações do MODATEX:

Local de realização da prestação dos serviços de medicina do trabalho:

- Nas instalações do Modatex (unidade móvel): Porto, Barcelos, Vila das Aves, Lisboa, Covilhã
 - Sede: R. Professor Augusto Nobre, 483 4150-119 Porto
 - Delegação de Lisboa: R. Prof. Reinaldo dos Santos, Lote 1510 1500-505 Lisboa
 - Delegação da Covilhã: R. Dr. Júlio Maria da Costa, 25 6200-130 Covilhã
 - Pólo de Vila das Aves: R. dos Correios, 164 4796-054 Vila das Aves
 - Pólo de Barcelos: Av. João Paulo II 348 a 392 4750-305 Barcelos

Local de realização da prestação dos serviços de segurança no trabalho:

- Nas instalações do Modatex: Porto, Barcelos, Vila das Aves, Lisboa, Covilhã, Lousada
 - Sede: R. Professor Augusto Nobre, 483 4150-119 Porto
 - Delegação de Lisboa: R. Prof. Reinaldo dos Santos, Lote 1510 1500-505 Lisboa
 - Delegação da Covilhã: R. Dr. Júlio Maria da Costa, 25 6200-130 Covilhã
 - Pólo de Vila das Aves: R. dos Correios, 164 4796-054 Vila das Aves
 - Pólo de Barcelos: Av. João Paulo II 348 a 392 4750-305 Barcelos
 - Extensão de Lousada: Rua da Boavista nr. 120 4620-610 Lousada (Sta. Margarida)

ARTIGO 15º.

(Especificações técnicas)

Saúde no Trabalho (Nr. de trabalhadores: 88)

Porto: 30; Lisboa: 25; Covilhã: 23; Barcelos: 5; Vila das Aves: 5)

Exame médico de aptidão:

- Exame clinico (admissão, periódicos e ocasionais) e emissão de fichas de aptidão

Exames Complementares de Diagnostico:

- Eletrocardiograma em repouso;
- Avaliação do plano vacinal
- Avaliação da tensão arterial
- Avaliação funcional respiratória
- Análise do nível de glicemia
- Análise à Urina Tipo II
- Rastreio audiométrico
- Rastreio visual
- Análises clinicas (hemograma; velocidade de sedimentação; glicose em jejum; colesterol total; colesterol HDL; creatinina)

Segurança Trabalho (Nr. de estabelecimentos: 6)

- Auditoria:
 - Auditoria às instalações para avaliação das condições de higiene e segurança no trabalho;
 - Emissão de Relatório Técnico, com indicação de não conformidades, ações corretivas e de melhoria, informação das obrigações legais bem como os impressos para registo em matéria da Segurança e Saúde no Trabalho; Aconselhamento da necessidade de avaliação de riscos específicos; Aconselhamento da sinalização de segurança adequada.
- Riscos Profissionais:
 - Estudo de identificação de perigos e avaliação de riscos profissionais por cada estabelecimento e posto de trabalho
 - Emissão de Relatório Técnico e de Plano de Prevenção e proteção (medidas preventivas e corretivas; identificação de necessidades de epi's)
 - Ação de informação aos colaboradores de cada estabelecimento sobre os Riscos Profissionais identificados e respetivas medidas de prevenção
- Análise de Acidentes de Trabalho e doenças profissionais, caso se venha a verificar a sua ocorrência e emissão de respetivo relatório
- Apoio na elaboração do Relatório Único e articulação com entidades oficiais

ARTIGO 16º.

(Fiscalização)

A fim de assegurar o correto desempenho da prestação de serviços, o adjudicatário efetuará inspeções regulares ao serviço prestado e reportará, de imediato, ao MODATEX todas as anomalias que entenda necessário.

ARTIGO 17º.

(Perfil do Pessoal)

O adjudicatário obriga-se a ter ao seu serviço pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional.

ARTIGO 18º.

(Identificação do pessoal)

O pessoal deve estar permanentemente munido de credencial ou outro documento de identificação, emitido pelo adjudicatário.

ARTIGO 19º.

(Disciplina e Apresentação do Pessoal)

O adjudicatário obriga-se a manter a disciplina e a boa apresentação do seu pessoal.

ARTIGO 20º.

(Legislação Laboral)

O adjudicatário deverá respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, sindicalização, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.

ARTIGO 21º.

(Seguros do Pessoal)

O adjudicatário obriga-se a efetuar e manter o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho e com seguro de responsabilidade civil, informando o MODATEX do número da (s) respetiva (s) apólice (s).

ARTIGO 22º.

(Dever de Colaboração)

O MODATEX obriga-se a colaborar com o adjudicatário na adoção de soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho dos serviços de saúde e segurança no trabalho e ao cumprimento da legislação de trabalho.

ARTIGO 23º.

(Avaliação de Fornecedores)

No âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade em vigor no Modatex, os fornecedores serão avaliados de acordo com a política de avaliação de fornecedores vigente divulgada em https://www.modatex.pt/article/avaliacao-fornecedores.html.